LEI Nº. 43/2025

SÚMULA: Estabelece normas especiais para sinalização na denominação e numeração de ruas nos loteamentos a serem implantados no município, como especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA ***TELMA ELIZABETH LEMOS REIS*** *EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,*

L E I

Art. 1º - Fica condicionado a aprovação de Loteamento, quanto a sinalização da denominação e a numeração e denominação de rua, o seguinte:

I – Ruas – A loteadora e/ou proprietário do imóvel loteado, deverá colocar as placas de denominação, em todas as ruas, do loteamento, em cada esquina, após a aprovação da Lei de denominação das Ruas.

II – Quando a Rua for prolongamento de Rua existente, o mesmo procedimento deverá ser aplicado, quanto a colocação das placas de denominação.

III – Quanto à numeração predial de cada Lote, o mesmo deverá ser alocado na Planta Topográfica do Loteamento, na sequencia que o setor competente da Prefeitura exigir.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto, outras normas necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

..... continua

continuação lei nº. 43/2025 fls. 02

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 8 de abril de 2025.

Danylo Acioli
PRESIDENTE

JCSS/AL.